

**EMENDA N° - CM (SUPRESSIVA)**  
(à MPV nº 664, de 2014)

Suprimam-se os arts. 3º e 6º, I, da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A realidade enfrentada pelo regime próprio dos servidores federais não se confunde com a que se verifica no regime geral de previdência. Assim, a tentativa de se buscar, em um mesmo pacote, enfrentar supostas distorções verificadas nos dois âmbitos, afigura-se temerária, e pode servir até mesmo para prejudicar o alcance dos objetivos inicialmente traçados.

O regime geral de previdência é mantido, em sua essência, pela contribuição de segurados que mesmo mantendo vínculos sólidos com seus respectivos empregadores ou contratantes, possui peculiaridades das que as que ligam os servidores à Administração Pública. No primeiro desses dois mundos, a liberdade predomina e problemas como os enfrentados pelo texto primitivo da MP de fato se associam a soluções radicais como as que se cogitam.

No que diz respeito aos servidores públicos, predomina o princípio da legalidade, o que propicia controles mais rígidos. Assim, as soluções que devem ser elaboradas no enfrentamento de problemas alegados quanto à concessão de benefícios devem passar por um crivo mais minucioso, absolutamente incompatível com o rito sumário das medidas provisórias.

A Medida Provisória promove alteração prejudicando um e direito social já consolidado na legislação brasileira há mais de vinte anos, comprometendo a condição jurídica de quem já ingressou no Regime Próprio de Previdência Social no serviço público federal sob outras regras e

SF/15857.64120-04

piorando a condição social do servidor público federal brasileiro e de seus dependentes, por imperativos de equilíbrio fiscal, sem qualquer contrapartida social minimamente adequada. Para os atuais segurados do RPPS do serviço público federal, mudam-se as regras do jogo sem qualquer pré-aviso.

Cumpre assinalar que a apresentação da presente emenda tem a colaboração do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/15857.64120-04